



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Presidência



Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 3/2022 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00000831/2022-11

Parecer Técnico nº: 503/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (81926261)

Interessado: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF

CNPJ: 00.394.742/0001-49

Endereço: Região Administrativa Riacho Fundo II, RA XXI

Coordenadas Geográficas: X - 176.566,56 / Y - 8.233.921,01 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23S

Bacia Hidrográfica: Lago Paranoá

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Baixo

Registro no CAR: Não cabe

Atividade Licenciada: Pavimentação da via que liga o CAUB I ao CAUB II, com 1,93 Km de extensão

Prazo de Validade: 10 anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::

1. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto no Art. 16, § 1º da Lei Distrital nº 041/89, e Art. 6, VI da Resolução nº 01/2018 CONAM/DF;
2. O descumprimento do **“ITEM 1”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 1”**;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 1”**;
5. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
6. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 5”** é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 5”** deve observar o disposto no Art. 16 §2 da Resolução nº 01, de janeiro de 2018.

8. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
12. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada n.º **003/2022**, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 503/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (81926261), do Processo n.º 00391-00000831/2022-11.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença Ambiental Simplificada autoriza a pavimentação da via rural que liga o CAUB I ao CAUB II, no Riacho Fundo II, com as seguintes especificações:
 - Seção transversal composta por duas faixas de tráfego com 3,5 metros de largura e inclinação transversal de 2%;
 - Largura de calçada compartilhada: 3,0 m;
 - Perfil do pavimento da via composto de CBUQ com 3,0 cm; Base com 17,0 cm (ISC≥60%); Sub-base com 17,0 cm (ISC≥20%); Sub-leito com 60 cm (CBR≥8%);
 - Extensão total de 1,93 Km;
2. Esta Licença Ambiental Simplificada não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos;
3. Esta Licença Ambiental Simplificada não autoriza a abertura de caixas de empréstimo;
4. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora da obra, número do processo do Brasília Ambiental e número da Licença Ambiental Simplificada com o respectivo prazo de validade;
5. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução da obra e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
6. Limitar a aplicação dos produtos químicos de pavimentação (emulsão asfáltica, pintura de ligação ou outros) ao leito estradal, construindo estruturas de contenção que evitem o escoamento desses produtos químicos para os corpos hídricos próximos a área do empreendimento;

7. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
8. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC antes do início das obras, conforme estabelecido no Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, onde preconiza que este Instituto solicite em todos os processos de licenciamentos, públicos ou privados;
9. Apresentar **relatórios semestrais** de acompanhamento da pavimentação, contendo registro fotográfico, descrição das atividades realizadas, eventuais desconformidades ambientais constatadas, ações e medidas adotadas e atualização do cronograma executivo de obras, e acompanhamento dos dispositivos de contenção de sedimentos e retenção das águas pluviais implantados no decorrer da obra;
10. Construir ciclovia em todo trecho conforme estabelecido pela Lei nº 5.623, de 09 de março de 2016;
11. Executar integralmente as medidas de controle e mitigação ambiental descritas no Relatório Técnico (79416193);
12. Executar o monitoramento e a manutenção dos dispositivos do sistema de drenagem pluvial semestralmente, antes e após o período chuvoso;
13. É de responsabilidade do empreendedor, fiscalizar e controlar a poluição atmosférica por material particulado e geração de ruídos inerentes às operações de lavra, descargas e tráfego de veículos, de acordo com as Resoluções CONAMA nº 005, de 15 de junho de 1989, e nº 003, de 28 de junho de 1990;
14. Deve ser evitada a permanência de solo exposto. Imediatamente após a finalização das obras de movimentação de terra, deverá ser formada cobertura vegetal com grama batatais (*paspalum notatum*) e, se possível, suporte arbustivo e/ou arbóreo com espécies do bioma Cerrado;
15. Monitorar, e realizar as devidas manutenções no sistema de drenagem;
16. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, exigências e restrições em até 60 (sessenta) dias após o término da obra, bem como relatório final conclusivo da implantação de todo o empreendimento, acompanhados de ART, considerando os aspectos construtivos e ambientais, principalmente no que diz respeito à condicionante n.º 11;
17. No caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar oficialmente ao Brasília Ambiental, esclarecendo as razões e informando a previsão de retorno.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr.1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 18/03/2022, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **82365204** código CRC= **19389556**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

